



**DECRETO Nº 5.109/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025.**

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

***“REGULAMENTA O 9º DESFILE DE  
CARREIROS DE BORDA DA MATA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **SRA.TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso da atribuição que lhe confere A Seção VI art. 49, art 150 inciso I E II da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a realização do 9º Desfile de Carreiros, na Avenida João Olivo Megale, centro, pelos Carreiros e Carreadores, com o apoio da Prefeitura Municipal.

§ 1º. O Desfile ocorrerá no dia 22 de junho de 2025, a partir das 10h00min.

§ 2º. As vias de acesso a avenida João Olivo Megale serão fechadas no horário do evento.

**Art. 2º.** Durante o período de realização do evento, ficam proibidas:

I – Instalação de qualquer espécie de barraca, carro e/ou carrinho ambulante, trailer e assemelhados, vendedor ambulante ou eventual, e comercialização de qualquer bebida, alimento ou objeto que esteja armazenado em recipiente de vidro ou



acompanhado desse, em um raio de 300 (trezentos) metros dos locais referidos no *caput* do art. 1º, sem a devida autorização expressa do Poder Público;

II – Estacionamento ou parada de qualquer espécie de veículo automotor que impeça o acesso público de viaturas policiais, ambulâncias e veículos oficiais em serviço aos locais.

III - proibido o uso de recipientes de vidro;

**Art. 3º.** Fica permitido o estacionamento de veículos somente aos que se destinarem à atividade de táxi, com documentação devidamente regularizada e concedida pelo Município de Borda da Mata.

**Art. 4º.** As devidas fiscalizações serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º.** O cumprimento das imposições do presente Decreto ficará a cargo dos órgãos competentes para a manutenção da ordem pública no Município, contando inclusive com o apoio da Polícia Civil e Militar, Conselhos Municipais de Turismo, Cultura e Corpo de Bombeiros, aplicando-se, na incidência de suas proibições, as penas da lei.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor no dia 5 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 05 de maio de 2025.

**TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**

Prefeita Municipal